
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.630, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de Campanha Publicitária de Incentivo ao Parto Normal no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos competentes estão autorizados a criar Campanha Publicitária destinada a incentivar a prática de partos normais no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A campanha publicitária, disposta, no caput, terá como público-alvo, não apenas o grupo das gestantes, mas também dos profissionais da saúde, com mensagens que identifiquem, para esses grupos, as vantagens da realização do parto normal.

Art. 2º A campanha publicitária, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano, quer em meios de comunicação impressos, como eletrônicos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se como meios de comunicação eletrônicos, além dos tradicionais, também as novas modalidades de mídia como a internet

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2012.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 32.160, de 18/05/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ